



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 22/01/2026

LEI N° 6.262, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 5.984,
DE 23 DE ABRIL DE 2024, QUE
ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES
PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA
SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que
a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os art. 5º e 6º da Lei nº 5.984, de 23 de abril de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º A jornada escolar da Educação em Tempo Integral deverá ter carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, no diurno, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e a modalidade da Educação Básica atendida, de acordo com a organização definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Para o exercício de sua função em Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral, os (as) professores (as) deverão cumprir carga horária compatível com a oferta da Unidade de Ensino em que estiverem lotados (as), assegurando-se o cumprimento das atividades docentes e das horas destinadas ao planejamento, estudo, acompanhamento pedagógico e demais atribuições previstas em normativa específica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Incluem-se na carga horária referida no caput, além das atividades de docência, aquelas destinadas ao planejamento, à preparação e avaliação do trabalho pedagógico, à colaboração com a gestão da Unidade de Ensino, às reuniões pedagógicas, à interação com a comunidade escolar e às ações de formação continuada.

§ 2º O(a) profissional do quadro do magistério com acumulação legal de cargos poderá atuar na Educação em Tempo Integral, desde que haja compatibilidade entre sua jornada e a carga horária ofertada pela Unidade de Ensino, observadas as normativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Palácio Municipal em Serra, 20 de janeiro de 2026.

WEVERSON VALCKER Assinado de forma digital
MEIRELES:124935517 por WEVERSON VALCKER
61 MEIRELES:12493551761
Dados: 2026.01.21 15:47:29
-03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal